



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA N°

Modifique-se o artigo 9º do Substitutivo ao PL n° 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aprovar leis específicas para os seus respectivos sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário considerar a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios no sentido de construir leis específicas que garantam gestão democrática da educação. A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas é um dos princípios constitucionais do ensino público, segundo o art. 206 da CF/1988. É necessário garantir essas práticas concretas no espaço da instituição de ensino pública e privada.

Sala das Sessões,

de 2011.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ